PARECER n. 119/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.021643/2020-60
INTERESSADOS: DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS - DPI/PROAD
ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS

EMENTA: ANÁLISE TERMO ADITIVO. CONVÊNIO. ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS METAS, CONFORME PREVISÃO NO ITENS "II", "III" E "V" DO §1º DO ART. 116, DA LEI N. 8.666/1993 PARA A PRORROGAÇÃO DE MAIS 12 (DOZE) MESES PARA O CONVÊNIO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise jurídica do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CREDENCIAMENTO** de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMAD Nº 14. (Sequencial 17 - Lepisma)

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1: *"O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento nº. 008/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na cláusula Quarta, a contar de 20/05/2021."* (Sequencial 17 - Lepisma)

3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS 2.1: *"Permanecem mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Credenciamento nº. 008/2019."* (Sequencial 17 - Lepisma)

4. O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para proporcionar Estágio Curricular supervisionado, na modalidade obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Pedagogia, Licenciaturas diversas e Bacharelados da Universidade Federal do Espírito Santo, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através do Programa de Estágio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Observa-se que a prorrogação da vigência contratual proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na hipótese prevista na Cláusula Quarta do Convênio assinado entre as partes:

"4. VIGÊNCIA 4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura."

7. Pois bem, as propostas de prorrogação, inclusão ou alteração devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa no plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, presentes no §1º do art. 116, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis:*

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;

Este documento foi assinado digitalmente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/174104?tipoArquivo=O

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifei)

8. Nesse sentido, não trouxeram aos autos a comprovação se as metas foram atingidas, conforme previsão no itens **"II", "III"** e **"V"** presentes no §1º do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 para a prorrogação de mais 12 (doze) meses doconvênio.

9. Quanto à **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO** - elegendo o Foro da Comarca de Vila Velha - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento, por ser a UFES autarquia Federal de Regime Especial, sugiro alterar para o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo.

III - CONCLUSÃO.

10. Em conclusão, restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbices a celebração e assinatura do Segundo Termo aditivo ao Termo de Credenciamento de estágio curricular obrigatório não remunerado, celebrado entre a UFES e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES (Sequencial 17 - Lepisma) desde que seja observado pela Administração da UFES, os tópicos "7", "8" e "9" do presente parecer.

11. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Vitória, 15 de abril de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068021643202060 e da chave de acesso 3bbf97af

Este documento foi assinado digitalmente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/174104?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 15/04/2021 às 15:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/174104?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/174104?tipoArquivo=O